

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
ESTADO DA BAHIA

IDEA Nº: 647.9.154747/2020

RECOMENDAÇÃO Nº 03, DE 15/09/2020

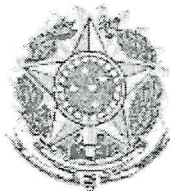
O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral firmatário, com atuação na 203ª Zona Eleitoral, tendo por fundamento o art. 127, *caput*, da Constituição Federal; arts. 6º, XX, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/1993; os arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/1993 e, ainda, o Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2), causador da COVID-19, constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), *“um evento extraordinário que pode*



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
ESTADO DA BAHIA

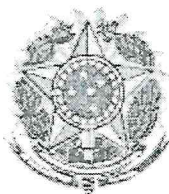
constituir um risco de saúde pública para outros países devido à disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou “*emergência em saúde pública de importância nacional*”, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia causada pela Covid-19 (doença infecciosa causada pelo novo Coronavírus), ou seja, situação em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que até a presente data, o Governador do Estado, autoridade sanitária no âmbito da Unidade Federativa da Bahia, editou várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, causada pelo novo coronavírus, a saber: Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020 (medidas temporárias para enfrentamento da ESPII decorrente do novo coronavírus), Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020 (declara situação de emergência em todo o território baiano), Decreto 19.586, de 27 de março de 2020 (ratifica declaração de situação de emergência e regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da ESPII) e alterações posteriores, Decreto nº 19.626, de 09 de abril de 2020 (declara estado de calamidade pública em todo o território baiano, afetado por doença infecciosa viral), dentre outros;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 3º, III-A, 3º-A e seguintes da Lei Federal nº13.979/20, com alterações da Lei nº14.019/20, cujos vetos foram derrubados pelo Congresso Nacional, é obrigatória da utilização de máscaras de



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
ESTADO DA BAHIA

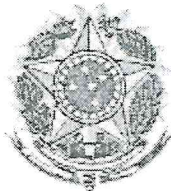
proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, entre outros;

CONSIDERANDO que, apesar da retomada de várias atividades, a pandemia causada pela Covid-19 persiste, devendo ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto a evitar situações de aglomeração e à manutenção da distância segura entre as pessoas em lugares públicos e de convívio social, conforme determina a Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual nº 14.261, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito, nos municípios em que estão em vigor os Decretos Legislativos de Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e que tenham confirmado caso de COVID-19;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 9º, I do Decreto Estadual nº 19.586/2020, de 27.03.2020, com alterações posteriores, inclusive a prevista no art. 1º do Decreto Estadual nº 19.964/2020, de 01.09.2020, ***ficam suspensos em todo o território do Estado da Bahia os eventos e atividades com a presença de público superior a 100 (cem) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, shows, feiras, circos, eventos científicos, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica;***

CONSIDERANDO a urgente necessidade de cumprimento das normas sanitárias a fim de salvaguardar a saúde humana e evitar maior propagação do novo Coronavírus no Município de Eunápolis/BA;



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
ESTADO DA BAHIA

CONSIDERANDO por fim que, conquanto o Congresso Nacional pela edição da Emenda Constitucional nº 107/2020 tenha alterado as datas do calendário eleitoral, ainda não se está em período de realização de propaganda eleitoral e nem que estivesse poderiam ser esquecidas as medidas sanitárias;

CONSIDERANDO a necessária precaução ante a ocorrência de aglomerações em encontros promovidos por pré-candidatos na referida cidade e seus distritos;

CONSIDERANDO que pretensos postulantes a candidaturas para cargos eletivos municipais, eventualmente já circulam pelas ruas promovendo aglomerações de pessoas, quiçá sem uso de máscaras, distanciamento social e visitas a população idosa, gerando o descumprimento do Decreto Estadual nº 19.586/2020 e demais normativos da espécie, colocando a população em risco;

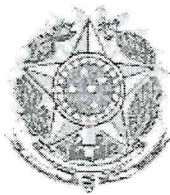
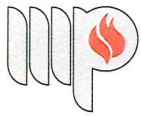
CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/1993);

CONSIDERANDO que recomendações do Ministério Público são instrumentos de orientação que visam a antecipar-se ao cometimento de ilícito e a evitar imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes em candidaturas;

RECOMENDA:

1 - Aos pretensos candidatos no MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS/BA:

A) que cumpram a Lei Federal 13.979/2020, a Portaria 1.565 do Ministério da Saúde, Lei Estadual 14.261 e Decretos do Governo do Estado da Bahia e da



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
ESTADO DA BAHIA

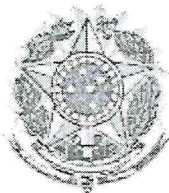
respectiva Prefeitura e utilizem, necessariamente, máscaras de proteção nas vias públicas do Município e não promovam aglomerações;

B) que os atos de propaganda eleitoral de natureza externa ou intrapartidária que gerem aglomeração de pessoas (*como comícios, carreatas, passeatas, caminhadas, reuniões, confraternizações*), bem como os atos do período conhecido como pré-campanha, referidos no art. 36-A da Lei das Eleições e a realização das convenções partidárias presenciais são permitidos ***desde que atendam às normas vigentes em razão da pandemia decorrente da Covid-19, dentre as quais, a título de exemplo, o atual limite de 100 pessoas (art. 1º, I, do Decreto Estadual nº 19.964/2020 que altera o art. 9º, I, do Decreto Estadual nº 19.586/2020) concentradas no mesmo ambiente, observando a necessidade de verificação do distanciamento social, além do uso obrigatório de máscaras pelos participantes e a necessária advertência neste sentido, podendo a Justiça Eleitoral, no seu exercício do poder de polícia administrativo, inibir às práticas que contrariem as referidas normas sanitárias, bem como orientar os partidos no sentido de realizar as convenções partidárias, preferencialmente, por meio virtual.***

2 - À PREFEITURA DE EUNÁPOLIS/BA:

A) que orientem toda a equipe de fiscalização do Município, ***notadamente guarda municipal e fiscais*** para, de forma diária e permanente, fiscalizar, orientar e tomar as medidas de condução à Delegacia dos pré-candidatos para lavratura de procedimento investigatório por descumprimento ao artigo 268 do CPB, daqueles que não estiverem cumprindo os termos dos Decretos Estaduais e Municipais, no que pertine à utilização de máscaras de proteção nas vias públicas e locais de acesso ao público, bem como proibição de aglomerações;

B) Providencie carros de som para que, diariamente, seja informado à população sobre a necessidade do uso de máscaras e proibição de aglomerações.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
ESTADO DA BAHIA

3 - À VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS/BA:

A) que orientem toda a equipe de fiscalização da Vigilância Sanitária para, de forma diária e permanente, fiscalizar, orientar e notificar os pré-candidatos que não estiverem cumprindo os termos dos Decretos Estaduais e Municipais, no que pertine à utilização de máscaras de proteção e proibição de aglomerações.

Em tempo, e visando garantir uma rápida entrega da presente recomendação, máxime em se tratando de situação de teletrabalho vigente em decorrência da Portaria 1324/2020 de 10.09.20 da PGJ/BA, determino que **SE REMETA cópia da presente, preferencialmente por e-mail:**

a) Para fins de acolhimento e cumprimento:

1. Ao Exmo. Prefeito do Município de EUNÁPOLIS/BA;
2. Ao Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Eunápolis/BA;
3. A todos os representantes dos Partidos Políticos com representatividade no referido município.

b) Para fins de ciência e divulgação:

1. Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 203ª Zona Eleitoral – Eunápolis/BA, solicitando o encaminhamento aos representantes dos órgãos municipais dos partidos políticos;
2. Ao Presidente da Câmara de Vereadores do referido Município;
3. À Delegacia de Polícia Civil da Comarca;
4. Ao Comandante da 7ª CIPM em Eunápolis/BA.
5. Aos órgãos de imprensa local, sejam rádios, sites jornalísticos ou blogs locais (*Radar64, Via41, A Gazeta Bahia, Rota51, Bahia 40graus, Atlântica News; FM Vida, Ativa FM, Super 98 FM, Band FM, etc*), para divulgação à população, cientificando-a do quanto recomendado, e solicitando que deverão comunicar, através do e-mail desta Regional (eunapolis@mpba.mp.br) eventual descumprimento da presente recomendação;

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
ESTADO DA BAHIA

6. Ao Procurador Regional Eleitoral, à Procuradora-Geral de Justiça e ao Núcleo Eleitoral (NUEL) do MPBA;
 7. À Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico.
- Cumpra-se.

Eunápolis, 16 de setembro de 2020.

[assinado digitalmente]

RAFAEL HENRIQUE TARCIA ANDREAZZI

Promotor de Justiça Eleitoral

RAFAEL HENRIQUE
TARCIA
ANDREAZZI:014373
76606

Assinado de forma digital
por RAFAEL HENRIQUE
TARCIA
ANDREAZZI:01437376606
Dados: 2020.09.16 08:11:19
-03'00'